Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 100/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4143/2015
PROTOCOLO	: 1581445
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: EVALDO JOSÉ DA SILVA

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Evaldo José da Silva**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado no 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/02/2015
Prazo de Entrega	20/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	12/02/2015

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto art. 42 da Lei n º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso !I, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar n.

53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P " n º 383/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.856, de 05 de fevereiro de 2015, pág. 90.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Coronel conforme preceitos legais, peça nº 1 fl. 76, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos. 04 (quatro) meses e 03 (três) dias	11.073 (onze mil e setenta e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-20792/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Reserva Remunerada."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–18023/2015 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se pelo* ***Registro*** *do ato de pessoal em apreço."* (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Evaldo José da Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de Transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. **Evaldo José da Silva**, CPF n. 338.946.041-15, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Pela determinação da remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer